



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.266, DE 06 DE JUNHO DE 2013

### Regulamento

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal de Caparaó - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

~~Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA~~

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Caparaó.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA do Município de Caparaó.

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Parágrafo único.** O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 1º-A** O CODEMA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

~~Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA compete:~~

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III - decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

IV - opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

V – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na [Constituição Federal](#) que dizem respeito ao Meio Ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

X – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XV - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;

XVI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XVII - acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XVIII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da [Constituição Federal](#);

XIX - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;

XX - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao conselho;

XXI - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XXII - propor alterações do regimento interno ao executivo municipal;

XXIII - gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

XXIV - aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico, os planos específicos e suas revisões;

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

XXV - manifestar-se previamente sobre propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços de saneamento básico.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Parágrafo único.** É assegurado ao CODEMA, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico, bem como a possibilidade de solicitar destes a elaboração de estudos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 3º** O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Caparaó, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo único.** O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

~~**Art. 4º** O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e de 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, composta assim por 10 (dez) membros, a saber:~~

**Art. 4º** O CODEMA será composto de 6 (seis) membros titulares, de forma paritária entre representantes do governo local e representantes da entidade prestadora de serviços e da sociedade civil, na seguinte forma:

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- IV - 1 (um) representante da entidade prestadora de serviços de saneamento básico no Município;  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- V - 1 (um) representante de entidades não-governamentais, técnicas ou de defesa do consumidor, relacionadas aos serviços de saneamento básico;  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- VI - 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico.  
(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

## ~~1 – Poder Público:~~

(Revogado dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

- ~~a) — Administração Municipal;~~  
(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- ~~b) — Câmara de Vereadores;~~  
(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- ~~e) — EMATER;~~  
(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- ~~d) — Concessionárias de Água e Energia;~~  
(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))
- ~~e) — PMMG, etc.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

## ~~2 – Sociedade Civil:~~

(Revogado dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### ~~a) — Sindicatos;~~

(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### ~~b) — Cooperativas;~~

(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### ~~e) — Associações, etc.~~

(Revogada dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

## **Art. 4º-A** Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.”

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Art. 4º-B** O suplente substituirá o titular do CODEMA nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de vacância ou afastamento definitivo, decorrentes de:

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### I - morte;

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### II - renúncia ou desligamento por motivos particulares;

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### III - rompimento do vínculo de representação, de que trata o art. 4º; e

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

### IV - situação de impedimento previsto na legislação aplicável, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput*, a instituição ou segmento de referência deverá indicar novo representante para o Conselho.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Art. 4º-C** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução integral do colegiado para o mandato imediatamente subsequente.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

~~**Art. 5º** O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 5º** O CODEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

(Redação dada pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

§ 1º O Presidente e seu Vice serão eleitos em reunião do colegiado, devendo ser lavrada ata de eleição constando as chapas e o número de votos.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

§ 2º Será assegurada alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

§ 3º Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do CODEMA incorrer em uma das situações de afastamento definitivo previstas no art. 4º-B, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

(Incluído pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Art. 6º** O exercício da função de membros do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social não sendo remunerado.

**Art. 7º** As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

~~**Art. 8º** O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.~~

(Revogado pela [Lei Municipal 1.434, de 03 de junho de 2022](#))

**Art. 9º** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

## TÍTULO II Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Caparaó.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o CODEMA elaborará o Regulamento do Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

(Ver [Decreto Municipal nº. 1.479, de 19 de setembro de 2022](#)).

**Art. 12.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904 de 28 de maio de 1998.

Caparaó, 06 de junho de 2013.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.